



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
059/12	032

**CONTRATO Nº 379/2012-APJ**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.249.837/0001-55, sediada na Alameda dos Lírios, nº 85, no balneário Yemar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RENE FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.392.733-2/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.586.088-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 059/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.-** Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução diversos serviços de topografia, junto a diversos locais para levantamento das áreas de mangue, existentes neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, com um total de aproximadamente 97.000,00m<sup>2</sup> (Noventa e sete mil metros quadrados).

Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância às especificações técnicas fornecidas e em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora, devendo a licitante vencedora, proceder com a entrega dos serviços através de plantas e memoriais descritivos das áreas levantadas.

**CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 059/2012.

**2.2.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
2059/12	033

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de R\$ 0,63 (Sessenta e três centavos de reais), perfazendo o valor global de **R\$ 60.140,00 (SESSENTA MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4.1.- As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final das etapas dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A planilha apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

**CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não

*PP*



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	FD
CV059/12	034

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Rene Fernandes de Souza, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Pêrsio Alves de Almeida.

8.2.- Os recursos financeiros para atender o objeto desta Licitação, constam das Dotações Orçamentárias – Ficha nº. 111, para o valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais) e Ficha nº 115, para o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



**CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1.- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.

a) **Provisoriamente:** pelo Engenheiro Fiscal, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes;

b) **Definitivamente:** pela Divisão Técnica de Engenharia, mediante termo definitivo, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2 - Durante o período de observação a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

**CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 059/2012, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO**

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 60.140,00 (SESSENTA MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)**.

**CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
01059/12	036

**15.1.-** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 24 de Setembro de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA PLENNIA**  
**RENE FERNANDES DE SOUZA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª.-

2ª.-